



MARINHA DO BRASIL

ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

1.1. Cessão de uso de fração de terreno, que possui como partes os entes federativos, a União (Marinha do Brasil) e o Município de Manaus (Secretaria Municipal de Educação), visando à prestação de serviço público, construção e implantação de creche do Programa Pró-Infância B.

1.2. A OM é responsável pela Cessão de Uso é a Estação Naval do Rio Negro.

II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

2.1. Da Sustentabilidade Ambiental:

2.1.1. A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental.

2.1.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2020.

2.1.3. A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 12.305/2022.

2.1.4. A CONTRATADA deverá fazer, quando da aquisição de insumos contratuais, opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

2.1.5. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

2.1.6. A CONTRATADA deverá verificar a conformidade dos produtos, insumos e

Continuação dos Estudos Técnicos Preliminares. serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

2.1.7. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, bem como seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos (Lei nº 12.187/2009).

2.1.8. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010).

2.2 O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela CONTRATANTE ao órgão de fiscalização do município ou do estado sede da CONTRATANTE, bem como à União.

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

3.1. Não se aplica, tendo em vista que o processo refere-se a uma Cessão de Uso Não Onerosa.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Não se aplica, tendo em vista que o processo refere-se a uma Cessão de Uso Não Onerosa.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

7.1. O parcelamento da contratação não é possível, tendo em vista que a Cessão de Uso em lide não possui a possibilidade de ser dividida.

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade da contratação desta demanda.

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Contratações Anual (PCA) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

9.1. Não há previsão no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o processo trata-se de Cessão Não Onerosa, acordada entre a União e a Prefeitura de Manaus.

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

10.1. Por meio da presente contratação, a MB busca garantir cooperação com a Educação e desenvolvimento das crianças moradoras de Manaus, por meio do presente processo.

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

11.1. Os militares responsáveis pela fiscalização do contrato são cursados ou estão cursando o Curso de Fiscalização de Contratos, ministrado pelo Centro de Instrução Almirante Newton Braga (CIANB), conforme preconizado no inciso II do art. 7º da Lei 14.133/2021.

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

12.1 Não há impacto ambiental na referida contratação, tampouco medidas de tratamento.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

13.1. Declara-se que a contratação pretendida é viável, em face das informações de planejamento acima expostas, as quais foram elaboradas em conformidade com o contido na Lei 14.333/2021, consoante o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME 58/2022.

Membros da Equipe de Planejamento:

STEFANY DE ASSIS SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)

ASSINADO DIGITALMENTE

STEFANY QUEIROZ DE SOUZA BARROS
Primeiro-Tenente (RM2-EN)

ASSINADO DIGITALMENTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, do MPDG, aprovo o documento de Estudos Técnicos Preliminares, a fim de demonstrar o planejamento da contratação, de acordo com o inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021.

APROVADO POR:

RAPHAEL ROCHA DE ARAUJO
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas Substituto

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 03---ETP.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STEFANY DE ASSIS SILVA (CPF ***.907.562-**) em 30/09/2024 14:52:50 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STEFANY QUEIROZ DE SOUZA BARROS (CPF ***.495.612-**) em 30/09/2024 15:20:53 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RAPHAEL ROCHA DE ARAUJO (CPF ***.469.557-**) em 30/09/2024 15:54:09 -04 (AMT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****